



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.



CD/17609.23650-36

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 781/2017:

O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“art. 3º.....

.....

XX – custos de limpeza, saúde, assistência social, segurança pública e transporte gerados aos municípios que contenham sistemas prisionais em seus territórios.

§ 7º No mínimo, dez por cento dos recursos do FUNPEN serão aplicados nos objetivos do inciso XX do caput.



JUSTIFICATIVA

Esta emenda possui como objetivo destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN para os municípios brasileiros que tenham em seus territórios sistemas prisionais. Essas cidades possuem graves problemas de políticas públicas muito decorrente da presença destes presídios.

A presença de presídio nas cidades se faz um mal necessário, uma vez que o país precisa dispor destes locais para destinar aqueles que infringiram a legislação brasileira e acabaram sendo punidos com penas de regime aberto, semiaberto ou fechado.

Em reunião com diversos prefeitos da Região do Vale do Paraíba / SP, vários prefeitos relataram passar por dificuldades financeiras. Muitos deles alegaram que além de todas as responsabilidades que a Constituição Federal exige dos municípios, os presídios ainda consomem uma gigantesca parte do orçamento destas cidades. Para termos a dimensão deste problema, o prefeito de Tremembé/SP destacou que os presídios da cidade produzem cerca de 6 toneladas semanais de lixo, ficando a cargo da prefeitura o recolhimento destes dejetos e dando-lhes o adequado destino final.

Outro grave problema que estas cidades enfrentam é no tocante a saúde pública. Sabe-se que o sistema de saúde brasileiro está com inúmeros problemas e dificuldades, resultando em atendimento precário para os cidadãos brasileiros. Nestas cidades o que já está um grave problema consegue piorar ainda mais, uma vez que os presos possuem prioridade no atendimento, deixando muitas vezes a população sem atendimento por que um presidiário está com alguma doença.



CONGRESSO NACIONAL

Precisamos destacar que os presídios também geram problemas na área da assistência social. Parentes dos presos acabam por ingressarem para as cidades, aumentando, imediatamente, a população municipal num curto espaço de tempo, exigindo dos municípios serviços sociais que esses não conseguem dispor.

O FUNPEN existe para custear basicamente os sistemas prisionais e seus programas, não para ajudar as cidades sedes destes presídios com os custos gerados por esses presídios. Porém esse fundo é utilizado pelo Governo Federal para obtenção do superávit primário, ao invés de investir os recursos neste grave problema.

Desde a sua criação até 2011, o FUNPEN arrecadou cerca de R\$ 3 bilhões, de acordo com a última atualização do FUNPEN, divulgada em 2012. Segundo o relatório, até 2011, o fundo repassou às unidades federativas aproximadamente R\$ 1,9 bilhão. Em 2014, o saldo contábil do fundo totalizou R\$ 1,8 bilhão, justamente porque embora as receitas ingressem – sobretudo as provenientes das loterias – as dotações do FUNPEN no orçamento em grande parte não saem do papel. O próprio Ministério da Justiça reconhece o contingenciamento.

De acordo com o FUNPEN em Números, “os repasses do fundo são classificados como transferências voluntárias, ou seja, não decorrem de obrigação constitucional ou legal e dessa forma, suas dotações orçamentárias fazem parte da chamada base contingencial que o governo federal dispõe para obtenção do superávit primário”.

O legislativo precisa atuar corrigindo esta distorção do FUNPEN. Não pode o Executivo utilizar esse dinheiro para fazer superávit primário e deixar que o caos continue se estabelecendo nos presídios e nas cidades sedes destes





CONGRESSO NACIONAL

sistemas penitenciários. Visando não tornar esta emenda uma letra morta, sugerimos a inclusão na legislação do FUNPEN a obrigação da destinação de pelo menos 10% do fundo no custeio dessas políticas públicas de saúde, educação, transporte, assistência social e segurança pública nas cidades que tiverem sistemas prisionais em seus territórios.

Diante do exposto, convencido de que a emenda pode aperfeiçoar a matéria prevista nesta Medida Provisória, pedimos o acolhimento e aprovação deste texto legal.

Sala das sessões, em de de 2017.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP



CD/17609.23650-36